



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	1/1

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
28/05/2015	2015.3753.008	3-EST.	00126	1-ORC.	*****81.290,17		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2015	37	53	04 122 4001 4.001	03	3.3.90.39.39	20	*****13.200,00
18. Titular do Crédito Orçamentario			19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual		
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -			201500017000438	01/01	*****68.090,17		
22. Beneficiário ou Recolhedor					23. CPF ou CNPJ		
J CAMARA E IRMAOS S A					01.536.754/0001-23		
Endereço				25. Município	26. UF		
AV THOMAS EDSON, S/N RUA-SERRINHA				GOIANIA	GO		

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total		
	Formalidade: Contratos							
	Visa atender despesas com ATA de Registro de Preços nº 001/2015, destinado a contratação de empresa para prestação de serviço de publicações oficiais em jornal diário regional de grande circulação por um período de 12 meses para atender a demanda desta pasta, sendo o presente empenho para o período de maio a dezembro de 2015, no valor total de.....R\$ 13.200,00.							
	PDF 2015375300172							
	Parc	Mês/Ano	Valor	Parcela	Parc	Mês/Ano	Valor	Parcela
	01	05/2015	*****	13.200,00				
	Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.							
						**		
						**		
						**		
						**		
						**		
						**		

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
*****	*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIF- CAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		*****0,00
					44. Valor Líquido
					*****13.200,00

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
treze mil e duzentos reais

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
VERA LUCIA DO NASCIMENTO GESTORA DO FEMA	VILMAR DA SILVA ROCHA SECRETÁRIO	

47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE
<input type="checkbox"/> USADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM	



CONTRATO 12/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA E A EMPRESA JAIME CÂMARA & IRMÃOS S/A – JORNAL O POPULAR, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado a **JAIME CÂMARA & IRMÃOS S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.754/0001-23, com sede à Rua Thomas Edson nº 400 Quadra 07, Setor Serrinha, Goiânia - GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. **MARCOS TADEU CÂMARA**, portador do CPF 004.469.121-15, RG 99253 SSPGO, residente e domiciliado nesta capital e **TASSO JOSÉ DA CAMARA**, portador do CPF 002.695.221-15, RG 19687 SSPGO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015, Pregão Eletrônico SRP nº 04/2014, Processo Administrativo nº 201200005004923, de 18/06/2012, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015, Pregão Eletrônico SRP nº 04/2014, Processo Administrativo nº 201200005004923, de 18/06/2012 de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sétima deste contrato.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda.

- a) Publicar os textos e ou tabelas enviados pela Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio;
- b) Zelar pelo controle de qualidade da digitalização e impressão, a qual deverá garantir obrigatoriamente que não contenham falhas ou estejam ilegíveis;
- c) Publicar os textos e ou tabelas conforme determinado neste Termo de Referência;
- d) Apresentar as Notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência pelo Gestor do Contrato;
- e) Iniciar os serviços imediatamente, a partir da assinatura do Contrato.

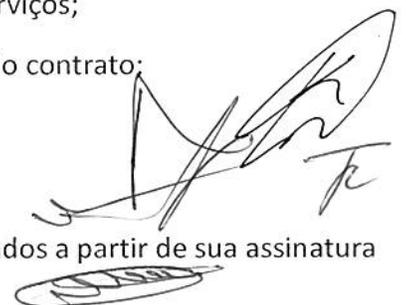
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Enviar para a Contratada, por meio eletrônico, os textos e ou tabelas para publicação em tempo hábil;
- b) Conferir a realização dos serviços prestados;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços;
- e) Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato;
- f) Realizar os pagamentos conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura



e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, havendo possibilidade de prorrogação conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor **Leonardo Viggiano Roriz**, CPF 464.431.421-87, lotado na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco em jornal	1.200 cm x col	16,50	19.800,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, se for o caso.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária 2015.37.53.04.122.4001.4001.03, Natureza de despesa 3.3.90.39.39, Fonte 20, emitida pela Seção competente da SECIMA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

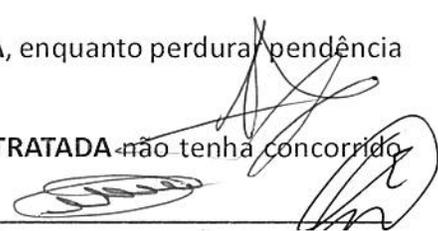
Parágrafo 1º – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste. 

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**. 

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido 

de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços de publicação contratado de acordo com a distribuição prevista na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, conforme demanda dos Órgãos e no local por este indicado.

Parágrafo 2º – Os serviços deverão ter início imediato, e serão fornecidos por demanda, conforme solicitações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

A **CONTRATANTE** determinará a forma da prestação dos serviços de publicação e, para seu aceite, verificará todas as suas condições e especificações:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de

descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b). Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 1º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 01/2015, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2014 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, aos 06 dias do mês de julho de 2015


TASSO JOSE DA CAMARA

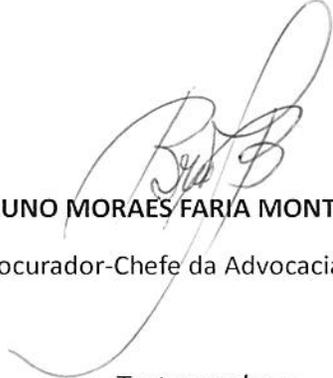

MARCOS TADEU CAMARA

Jaime Câmara & Irmãos S/A




VILMAR DA SILVA ROCHA

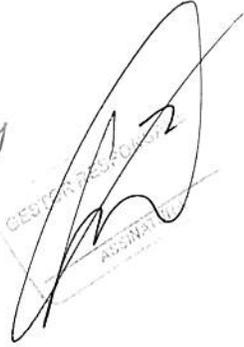
Secretário De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura,
Cidades E Assuntos Metropolitanos


BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Testemunhas:

Kárisse Amorim B de Sousa
Regeney Rebelo


SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

